



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	01
2. FINALIDADE	02
3. DESTINATÁRIOS	02
4. DOCUMENTAÇÃO	02
5. VALOR MÁXIMO E MÍNIMO	03
6. PRAZOS	03
7. ENCARGOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	04
8. GARANTIAS	04
9. CONDIÇÕES GERAIS	05



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES

1. DEFINIÇÕES

Para fins do presente Regulamento, aplica-se as seguintes definições às respectivas expressões:

1.1. Participantes do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG: ativo, assistido, autopatrocinado, pensionista e remido.

1.2. Participantes Ativos: os empregados dos patrocinadores inscritos na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG.

1.2.1. Margem Consignável: = $((\text{Remuneração Bruta} - \text{descontos (exceto descontos sobre férias)}) / 3) - 50\%$ do valor das prestações dos empréstimos nos quais figure como avalista.

1.2.1.1. Remuneração Bruta: = Salário + Gratificação 25% + Gratificação de Função + Anuênio + Anuênio Negociado + Salário Maternidade + Valor Fixo por Comissionamento (VFC) + Complementação Temporária de Ajuste de Convenção Coletiva (CTAC) + Complementação Temporária de Valor de Referência de Função (CTVF) + Adicional de Instrução 115.

1.3. Participantes Assistidos: os participantes em gozo de benefício de prestação continuada.

1.3.1. Margem Consignável: = $((\text{Benefício do INSS pago pela DESBAN} + \text{Complementação DESBAN}) - \text{rubricas de descontos (exceto descontos sobre férias)}) / 3) - 50\%$ do valor das prestações dos empréstimos nos quais figure como avalista.

1.3.2. Remuneração Bruta: Benefício do INSS pago pela DESBAN + Complementação DESBAN.

1.4. Pensionistas: as pessoas físicas que, por vínculo a participante, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG, estiverem em gozo de benefício de prestação continuada na DESBAN.

1.4.1. Margem Consignável: = $((\text{Benefício do INSS pago pela DESBAN} + \text{Complementação DESBAN}) - \text{rubricas de descontos}) / 3$.

1.4.2. Remuneração Bruta: Benefício do INSS pago pela DESBAN + Complementação DESBAN.

1.5. Participante Autopatrocinado: participante em situação de manutenção do salário de participação.

1.5.1. Margem Consignável: = $(\text{Salário de participação mantido} / 4) - (\text{prestações de empréstimos e financiamentos já contratados})$.

1.5.2. Remuneração Bruta: Salário de participação mantido.

1.6. Participante Remido: participante em situação de manutenção da reserva de poupança.

BPD: Benefício Proporcional Diferido.

1.6.1. Margem Consignável: = $(\text{Salário de participação quando da opção pelo BPD} / 4) - (\text{prestações de empréstimos e financiamentos já contratados})$.

1.6.2. Remuneração Bruta: Salário de participação quando da opção pelo BPD.

1.7. Recálculo da margem consignável pela DESBAN: efetuar o cálculo da margem consignável de acordo com a condição do participante, conforme critérios definidos. Ao resultado obtido somar o valor das prestações dos empréstimos e financiamentos que estão sendo liquidados em nome do participante. Somar também 50% do valor das prestações dos empréstimos liquidados nos quais o participante figure como avalista.

1.8. Salário de participação: os itens constantes como remuneração para cálculo da margem consignável.

1.9. Empréstimo simples: empréstimos que tenham como base de cálculo a margem consignável.

1.10. Empréstimo simples abono: os empréstimos que tenham como base de cálculo os valores referentes aos abonos, participação nos lucros ou verba equivalente, e indenizações, decorrentes de acordo coletivo de trabalho.



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES

2. FINALIDADE

Este Regulamento tem por finalidade regular a concessão de empréstimo simples aos participantes do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG, observados os seus Estatuto e Regulamento.

3. DESTINATÁRIOS

Os participantes do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG que atendam, cumulativamente, às condições abaixo:

- 3.1.** Ser participante do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG há pelo menos 06 (seis) meses;
- 3.2.** Estar adimplente no recolhimento de suas contribuições, jóias, ou em qualquer uma das modalidades de crédito operadas pela DESBAN;
- 3.3.** Que não tenha praticado ato lesivo à Fundação;
- 3.4.** Ter margem consignável igual ou superior ao valor da prestação para pagamento do empréstimo dentro dos prazos estabelecidos ou que tenha a receber do BDMG ou da DESBAN abonos, participação nos lucros ou verba equivalente, e indenizações, decorrentes de acordo coletivo de trabalho;
 - 3.4.1.** A margem consignável do participante ativo (antes de deduzido o percentual de 50% das prestações dos empréstimos nos quais figure como avalista) será calculada pelo BDMG ou pela DESBAN, tomando por base o mês anterior ao da concessão do empréstimo.
 - 3.4.2.** A margem consignável do participante assistido (antes de deduzido o percentual de 50% das prestações dos empréstimos nos quais figure como avalista), do autopatrocinado, do pensionista e do remido será calculada pela DESBAN, tomando por base o mês anterior ao da concessão do empréstimo.
 - 3.4.3.** Nos casos em que o participante do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG já tiver contratado qualquer uma das modalidades de empréstimos e/ou financiamento e vier a liquidá-lo antecipadamente, a margem consignável será recalculada pela DESBAN. O recálculo também será feito no caso de liquidação dos empréstimos nos quais o participante figure como avalista.
 - 3.4.4.** Os valores referentes aos abonos, participação nos lucros ou verba equivalente, e indenizações, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, serão informados pelo BDMG ou pelo setor responsável da DESBAN.
- 3.5.** Estar com seus dados cadastrais atualizados em sua pasta funcional, arquivada no Núcleo Previdenciário da DESBAN.
 - 3.5.1.** Nos casos em que houver divergência entre os dados fornecidos pelo participante do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG e os arquivados na DESBAN, o participante só poderá solicitar o empréstimo após regularizar sua situação, através de documento hábil a ser entregue e analisado pelo Núcleo Previdenciário da DESBAN.

4. DOCUMENTAÇÃO

- 4.1.** Para obtenção do empréstimo simples, o participante do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG deverá apresentar:
 - a)** formulário “Solicitação de Empréstimo”, conforme modelo fornecido pela DESBAN, devidamente preenchido e assinado;
 - b)** cópia do seu Aviso de Crédito (exceto se participante autopatrocinado e remido) e dos avalistas, para serem anexadas ao processo;
 - c)** cópia de comprovante de rendimento ou contracheque para o participante autopatrocinado e remido;
 - d)** nota promissória no valor do empréstimo, assinada juntamente com os avalistas. Nos casos previstos nos itens 8.3 e 8.4 (exceto para o participante autopatrocinado, pensionista e remido), ficam dispensados os avais;

- e) cópia de documento de identificação de seu respectivo cônjuge e/ou companheiro(a), caso o mesmo seja casado ou mantenha uma união estável;
- f) declaração de regularidade dos seus dados cadastrais em sua pasta funcional, arquivada no Núcleo Previdenciário da DESBAN;
- g) ficha cadastral atualizada e assinada, conforme modelo fornecido pela DESBAN.

4.2. Para obtenção do empréstimo simples abono, o participante do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG deverá apresentar:

- a) formulário “Solicitação de Empréstimo”, conforme modelo fornecido pela DESBAN, devidamente preenchido e assinado;
- b) nota promissória no valor do empréstimo devidamente assinada;
- c) cópia de documento de identificação de seu respectivo cônjuge e/ou companheiro(a), caso o mesmo seja casado ou mantenha uma união estável;
- d) declaração de regularidade dos seus dados cadastrais em sua pasta funcional, arquivada no Núcleo Previdenciário da DESBAN;
- e) ficha cadastral atualizada e assinada, conforme modelo fornecido pela DESBAN.

5. VALOR MÁXIMO E MÍNIMO

5.1. Respeitada a margem consignável, o valor máximo do empréstimo simples aos participantes do Plano de Benefícios Previdenciários - BDMG, não poderá ser superior a 7 (sete) vezes a sua remuneração bruta referente ao mês anterior ao da data da solicitação do empréstimo, deduzido o somatório dos saldos devedores dos empréstimos simples, simples reestruturação, saúde e funeral, contratados anteriormente.

5.1.1. O valor máximo do empréstimo, incluído o saldo dos empréstimos simples, simples reestruturação, saúde e funeral já contraídos, não poderá ser superior a 7 (sete) vezes o limite máximo do salário de participação da DESBAN.

5.2. Para obtenção do empréstimo simples abono, o valor máximo será o informado de acordo com o item 3.4.4.

5.3. A solicitação de empréstimo deverá ser de no mínimo R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais). Este valor será reajustado anualmente no mês de abril de cada ano pela variação acumulada do IPCA verificada nos meses anteriores.

6 - PRAZOS

6.1. Para o empréstimo simples:

6.1.1. Os prazos mínimos e máximos de amortização serão de 03 (três) e 72 (setenta e dois) meses, respectivamente.

6.1.1.1. O prazo máximo para a concessão de empréstimo ao pensionista será fornecido pelo Núcleo Previdenciário da DESBAN, considerando-se o prazo de extinção do benefício.

6.2. Para o empréstimo simples abono:

6.2.1. O prazo mínimo será de 10 (dez) dias e o prazo máximo será contado até as datas dos correspondentes recebimentos a serem informados pelo BDMG ou pela DESBAN;

6.2.2. As datas para liquidação serão coincidentes com os dias de pagamento dos abonos, participação nos lucros ou verba equivalente, e indenizações, decorrentes de acordo coletivo de trabalho pelo BDMG ou pela DESBAN.



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES

6.2.2.1. Nos casos em que os dias de pagamento dos abonos, participação nos lucros ou verba equivalente, e indenizações decorrentes de acordo coletivo de trabalho forem alterados após a concessão do empréstimo, as datas para liquidação serão coincidentes com os novos dias, devendo o empréstimo ser recalculado.

7. ENCARGOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Para o empréstimo simples:

7.1.1. Juros: Os juros serão pagos mensalmente junto com as amortizações, calculados pelo sistema da Tabela Price, segundo uma taxa nominal de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) ao mês.

7.1.2. Atualização monetária: A prestação e o saldo devedor dos empréstimos serão atualizados mensalmente, de forma cumulativa, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) tendo por base o índice divulgado no mês anterior ao da concessão do empréstimo.

7.1.2.1. Na falta do IPCA/IBGE será aplicado aquele índice que vier a substituí-lo e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

7.1.3. Taxa de Administração: fixada em 0,1% (zero vírgula um por cento), será cobrada, mensalmente, sobre o saldo devedor.

7.1.4. IOF: conforme dispositivo legal.

7.2. Para o empréstimo simples abono:

7.2.1. Juros: Os juros, à taxa nominal de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) ao mês, serão calculados conforme fórmula abaixo e serão exigíveis, antecipadamente, quando da liberação do crédito:

$$J = VF - VF / (1 + i)^n$$

Onde: J - valor dos juros

VF - valor a ser amortizado na data de vencimento do empréstimo

i - taxa diária equivalente a taxa nominal de juros de 0,74% ao mês

n - número de dias entre a data da liberação e a data de vencimento do empréstimo

7.2.2. Taxa de administração: fixada em 0,013% (zero vírgula zero treze por cento) ao dia, multiplicada pelo prazo em dias da operação, incidente sobre o valor integral do empréstimo concedido, será cobrada de uma única vez, no ato da liberação do crédito.

7.2.3. IOF: conforme dispositivo legal.

8. GARANTIAS

8.1. O contrato será garantido através da emissão de uma nota promissória, firmada pelo solicitante e com a anuência de seu cônjuge e/ou companheiro(a), caso o mesmo seja casado ou mantenha uma união estável e avalizada por outros 2 (dois) participantes ativos, com no mínimo 6 (seis) meses de contribuição para o Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG, ou assistidos, e respectivos cônjuges ou companheiros, com margem consignável igual ou superior a 50% do valor da prestação contratada pelo participante solicitante. Não serão admitidos como avalistas os participantes autopatrocinado e o remido.

8.2. Não serão exigidos os avalistas para o participante assistido em gozo de aposentadoria para os empréstimos simples e simples abono.

8.3. Não serão exigidos os avalistas para o participante ativo com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o Patrocinador, que não tenha atrasado o pagamento das prestações em qualquer das modalidades de crédito operadas pela DESBAN e cuja reserva de poupança do penúltimo mês anterior ao da concessão seja igual ou superior ao somatório dos saldos devedores dos empréstimos simples, simples reestruturação, saúde e funeral.

8.4. Poderão ser exigidas outras garantias para segurança do empréstimo, a critério da Diretoria Executiva da DESBAN.



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES

8.5. Nos casos em que o saldo devedor total dos empréstimos contratados passar a ser inferior a reserva de poupança do participante, o mesmo poderá solicitar substituição da nota promissória, dispensando os avais. A nota original será devolvida, permanecendo uma cópia no processo de concessão.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A concessão do empréstimo ficará condicionada ao limite fixado pelos órgãos governamentais competentes e à disponibilidade de recursos da DESBAN.

9.2. A liberação do empréstimo será feita através de crédito em conta corrente do participante, em instituição financeira que a DESBAN determinar. Nos casos de opção por outra instituição financeira ou outra modalidade de liberação, os encargos deverão ser pagos pelo solicitante.

9.3. O empréstimo será formalizado mediante contrato firmado pelo solicitante e com a anuência de seu cônjuge e/ou companheiro(a), caso o mesmo seja casado ou mantenha uma união estável.

9.4. O empréstimo simples será amortizado em prestações mensais, sucessivas e consecutivas, a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato, através dos seguintes procedimentos:

9.4.1. Desconto mensal em folha de pagamento do BDMG ou da DESBAN, no caso do participante ativo.

9.4.2. Desconto na folha de pagamento de benefícios da DESBAN, no caso de participante assistido e de pensionista.

9.4.3. Recolhimento direto na tesouraria da DESBAN, até o último dia útil do mês de referência ao do vencimento da prestação, no caso do participante autopatrocinado e do participante remido.

9.4.4. Nos casos em que, por qualquer motivo, o BDMG e a DESBAN não descontarem em folha a prestação devida, bem como nos casos em que se verificar insuficiência de margem consignável subsequente à liberação do empréstimo, o pagamento deverá ser efetuado mediante recolhimento junto à tesouraria da DESBAN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da prestação.

9.4.5. Não sendo efetivado o recolhimento no prazo previsto nos itens 9.4.3 e 9.4.4, o débito sofrerá atualização monetária diária, calculada de forma "pro-rata-die", na mesma proporção da variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento da prestação, tendo por base o índice utilizado para atualização do saldo devedor no mês em referência, acrescido de juros moratórios diários de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento), limitado a 1% (um por cento) ao mês, e multa diária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento), limitada ao máximo de 2,00% (dois por cento).

9.5. Para o empréstimo simples abono, as amortizações e/ ou liquidações serão efetivadas mediante desconto em folha de pagamento do BDMG ou da DESBAN.

9.5.1. Se, por qualquer motivo, o BDMG ou a DESBAN deixarem de efetivar o desconto em folha, aplica-se o disposto nos itens 9.4.4 e 9.4.5.

9.6. Na hipótese de o mutuário deixar de ser participante do Plano de Benefícios Previdenciários - BDMG, em razão de falecimento ou perda de sua condição de participante, o saldo devedor dos contratos, atualizados monetariamente, será descontado de qualquer crédito que o mesmo ou seus beneficiários tenham a receber da DESBAN, assim compreendidos a reserva de poupança, o pecúlio e a pensão. Não sendo esses valores suficientes para liquidação do saldo devedor, o pagamento do devido será efetivado pelo participante ou seus dependentes na Tesouraria da DESBAN.

9.7. O participante ativo que perder o vínculo empregatício e optar por permanecer inscrito no Plano de Benefícios Previdenciários - BDMG obriga-se a firmar novo contrato com a DESBAN, nas condições previstas neste Regulamento para o autopatrocinado, com o valor do saldo devedor apurado até a data e mantido o prazo residual do contrato, caso a nota promissória garantidora do contrato em vigor não esteja avalizada por outros 2 (dois) participantes. O não cumprimento da obrigação determinará o vencimento antecipado do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com exigibilidade imediata do saldo devedor com as penalidades previstas nos itens 9.4.5.

9.8. O participante poderá liquidar antecipadamente (integral ou parcialmente) o empréstimo simples, sendo o saldo devedor atualizado monetariamente até o mês do efetivo pagamento. As liquidações poderão ocorrer após a quitação de 1 (uma) amortização do empréstimo concedido.



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES

- 9.9.** O número máximo de concessão de empréstimo simples por participante será de 6 (seis) por ano.
- 9.10.** Situações não previstas neste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Fundação.
- 9.11.** Este Regulamento entra em vigor a partir de 15/10/2010.